



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2007



Série

Número 18

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 114/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “recuperação da Levada da Calheta - Ponta do Pargo - fase I”.

Resolução n.º 115/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “construção da Lagoa da Portela”.

Resolução n.º 116/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul”.

Resolução n.º 117/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “primeira fase de reabilitação e recuperação de diversos trechos da Levada da Serra do Faial, numa extensão de 14 Km, desde o Ribeiro Frio (S. Roque do Faial) até ao Lombo da Raiz (Santo da Serra)”.

Resolução n.º 118/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “construção do sistema elevatório das águas residuais sujeitas a tratamento terciário na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Machico para o reservatório de rega localizado no Sítio do Paraíso, que serve o perímetro de rega da Levada Machico - Caniçal”.

Resolução n.º 119/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “recuperação do Túnel da Nogueira - Camacha”.

Resolução n.º 120/2007

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a adquirir à sociedade denominada Habitecomad - Habitações Económicas da Madeira, Lda., as fracções autónomas, destinadas a comércio ou serviços, designadas “EY”, “EZ” e “FA” do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal denominado “Edifícios Várzea Park”, situado no Caminho do Amparo, sítio da Vargem, freguesia de São Martinho e município do Funchal.

Resolução n.º 121/2007

Realiza em dinheiro o montante correspondente a mais uma percentagem do remanescente do capital estatutário da empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPÉ..

Resolução n.º 122/2007

Rectifica a Resolução n.º 39/2007, de 18 de Janeiro.

Resolução n.º 123/2007

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “remodelação da Escola Básica e Secundária de Machico”, no montante de € 572.793,75.

Resolução n.º 124/2007

Adjudica a empreitada da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1.ª Fase” ao grupo de empresas Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Somague Engenharia, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./, pelo montante de € 41.966.491,80.

Resolução n.º 125/2007

Adjudica a empreitada da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” ao grupo de empresas Somague Engenharia, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A..

Resolução n.º 126/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que determina a suspensão parcial do disposto no artigo 5.º e a suspensão do disposto no artigo 6.º das Normas de Execução do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Resolução n.º 127/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 24 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 troço Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução”.

Resolução n.º 128/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20 da planta parcelar da obra de “construção Nova Ligação Nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 129/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 219 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 troço Prazeres/Raposeira”.

Resolução n.º 130/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 285 da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal, Troço Túnel da Queimada/Nó do Caniçal, Restabelecimento três B”.

Resolução n.º 131/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 48, 49, 65, 66, 70, 73 e 76 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 132/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 108 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Ribeira Brava”.

Resolução n.º 133/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 134/2007

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 309.160,00, das parcelas de terreno n.ºs 22, 24, 29 e 36 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 135/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”.

Resolução n.º 136/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª fase”.

Resolução n.º 137/2007

Aprova a minuta da escritura do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DA SERRA D'ÁGUA” em que é adjudicatária a sociedade “ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.”.

Resolução n.º 138/2007

Aprova a minuta da escritura do contrato adicional à empreitada de “BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO PRIMEIRO CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DO POMAR, BOAVENTURA- SÃO VICENTE”.

Resolução n.º 139/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “AMagia das Cores” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 140/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “AFolia do Rock” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 141/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Diamantes! Para quê?” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 142/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos nos divertir neste inferno” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 143/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Baile de Carnaval” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 144/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Circo da Caneca” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 145/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Geringonça em Animação” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007.

Resolução n.º 146/2007

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 7 de Fevereiro de 2007, com a Fundação Madeira Classic, aprovado pela Resolução n.º 82/2007, de 1 de Fevereiro de 2007.

Resolução n.º 147/2007

Autoriza a celebração de um contrato simples com “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Canto dos Reguilas II” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche.

Resolução n.º 148/2007

Autoriza a celebração de um contrato simples com a sociedade “SERAD, Lda.”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do Infantário “Planeta das Crianças” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 149/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol.

Resolução n.º 150/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Andorinha, para apoiar a participação no campeonato nacional de badminton misto, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton.

Resolução n.º 151/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela Associação Europeia de Golfe.

Resolução n.º 152/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol.

Resolução n.º 153/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Atletismo da Madeira para apoiar a participação no campeonato nacional de atletismo feminino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.

Resolução n.º 154/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol masculino da 3.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol.

Resolução n.º 155/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete para apoiar a participação no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Resolução n.º 156/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol.

Resolução n.º 157/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de natação feminina 2.ª divisão (escalão C) e natação masculina 2.ª divisão (escalão C), organizados pela Federação Portuguesa de Natação.

Resolução n.º 158/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira para apoiar a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 3.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 159/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis do Funchal para apoiar a participação no campeonato nacional de ténis masculino, da 3.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis.

Resolução n.º 160/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, da 1.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 161/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º de Maio conforme os comprovativos de integração do campeonato nacional da 1.ª divisão de ténis de mesa masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006).

Resolução n.º 162/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e ténis de mesa masculino da 1.ª e 2.ª divisões, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 163/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol conforme os comprovativos de integração no campeonato nacional da 1.ª divisão de ténis de mesa feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006).

Resolução n.º 164/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1.ª divisão, ténis de mesa masculino 2.ª divisão e futebol masculino 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006).

Resolução n.º 165/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, natação feminina 3.ª divisão (escalão C), natação masculina 2.ª divisão (escalão C) e campeonato regional de futsal masculino, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e pela Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 166/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Garachico conforme os comprovativos de integração no campeonato nacional da 1.ª divisão de ténis de mesa feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006).

Resolução n.º 167/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1.ª divisão, ténis de mesa masculino 2.ª divisão, ténis de mesa feminino 2.ª divisão e hóquei em patins masculino 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006).

Resolução n.º 168/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São João para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 169/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1.ª divisão e badminton misto, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, na época 2006/2007, em representação da Região e pela participação na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Andebol (época 2005/2006).

Resolução n.º 170/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o União Desportiva de Santana para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1.ª divisão e futebol masculino da 3.ª divisão organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol e pela representação de Portugal na Taça dos Campeões Europeus, organizada pela União Europeia de Badminton.

Resolução n.º 171/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Club do Porto Santo conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1.ª divisão e futsal masculino 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006).

Resolução n.º 172/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino, da 2.ª divisão, andebol masculino 1.ª divisão, hóquei em patins masculino 2.ª divisão, hóquei em patins masculino juvenis, atletismo feminino 2.ª divisão, atletismo masculino 1.ª divisão, andebol masculino juniores 1.ª divisão, basquetebol feminino 1.ª divisão e voleibol masculino divisão A1, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas.

Resolução n.º 173/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Millennium BCP, S.A., da importância de €236.587,91, sendo €216.603,25 respeitante à 2.ª prestação de capital e €19.984,66 aos respectivos juros e encargos, devidos no âmbito do Acordo de Regularização da Dívida Vincenda, nos termos autorizados pela Resolução n.º 1846/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 174/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de €14.907,56.

Resolução n.º 175/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de €8.838,54.

Resolução n.º 176/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de €10.284,02.

Resolução n.º 177/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de €13.498,50.

Resolução n.º 178/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de €13.180,34.

Resolução n.º 179/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de €9.460,65.

Resolução n.º 180/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de €4.663,25.

Resolução n.º 181/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 62.882,34.

Resolução n.º 182/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 8.388,17.

Resolução n.º 183/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2.ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1.ª divisão, ténis de mesa masculino 1.ª divisão, ténis de mesa masculino 2.ª divisão, atletismo feminino 1.ª divisão, atletismo masculino 1.ª divisão e badminton misto 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, e pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 184/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de basquetebol masculino CNB2 e futebol masculino juniores, organizados pelas Federações Portuguesas de Basquetebol e Futebol.

Resolução n.º 185/2007

Autoriza a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução do Programa Galileo na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 186/2007

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 212.404,50, das parcelas de terreno necessárias a execução da obra de “reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 187/2007

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos bens imóveis discriminados na lista com a identificação dos proprietários e na respectiva planta parcelar, por os mesmos serem necessários a obra de construção de uma lagoa para abastecimento público, no âmbito da empreitada de “Construção da Lagoa das Águas Mansas e Respectivas Obras Anexas”, a executar no Sítio das Águas Mansas, nas freguesias da Camacha e Santo António da Serra, município de Santa Cruz, pela sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 188/2007

Autoriza a empresa pública IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir à sociedade denominada "Turismadeira - Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S.A." vários prédios rústicos localizados no sítio dos Saltos, Viveiros, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

Resolução n.º 189/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 69 da planta parcelar da obra de “construção do Parque e Jardim Público da Graça”.

Resolução n.º 190/2007

Autoriza a aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 149 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

Resolução n.º 191/2007

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 123 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 192/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37-A da planta parcelar da obra de “construção da Saída Leste do Funchal”.

Resolução n.º 193/2007

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 29 da planta parcelar da obra de “construção das infra-estruturas gerais do Madeira Tecnopolo - 3.ª fase”.

Resolução n.º 194/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 402 B da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 195/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 378 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela Aeroporto e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 196/2007

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 151 da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da E.R. 111 entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 197/2007

Revoga as Resoluções n.ºs 1368/2006 e 1370/2006, de 12 de Outubro.

Resolução n.º 198/2007

Rectifica o Anexo I da Resolução n.º 1344/2006, de 4 de Outubro.

Resolução n.º 199/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 46 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase- troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 200/2007

Louva publicamente a Senhora Dr.ª Maria Isabel Correia Ribeiro Lencastre da Costa, pelo empenho e lealdade, que sempre colocou ao longo de toda a sua carreira profissional, bem como no exercício de funções dirigentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 114/2007**

Considerando que diversos trechos da Levada da Calheta - Ponta do Pargo, numa extensão de 13 quilómetros entre o sítio do Salão na freguesia da Calheta e a freguesia dos Prazeres, apresentam graves deteriorações que determinam elevados níveis de perdas de água, com a inerente redução das disponibilidades hídricas para o abastecimento público e para a irrigação agrícola, pelo que é indispensável a recuperação daquela infra-estrutura;

Considerando que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “Recuperação da Levada da Calheta - Ponta do Pargo - Fase 1”;

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá 2.200.000,00€ (dois milhões e duzentos mil euros), repartidos entre 2007 e 2008, respectivamente, nos valores de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) e de 1.700.000,00 € (um milhão e setecentos mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 30 de Junho de 2009;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2007

Considerando a indispensabilidade da construção da Lagoa da Portela, destinada à acumulação de águas superficiais provenientes da Levada da Serra do Faial,

através da Levada da Portela (Furado) e da Ribeira do Passa Remos, com o objectivo de garantir as necessidades hídricas da freguesia do Porto da Cruz durante os períodos mais críticos do Verão e, consequentemente, garantir maior disponibilidade de água para o abastecimento público, nomeadamente, do Santo da Serra;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar a referida infra-estrutura;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à "Construção da Lagoa da Portela";

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá 5.100.000,00€ (cinco milhões e cem mil euros), repartidos entre 2007 e 2008, respectivamente, nos valores de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) e de 4.350.000,00€ (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 30 de Junho de 2009;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente

e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 07 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/2007

Considerando que diversos trechos do lanço sul da Levada do Norte, numa extensão de 14 quilómetros entre a central hidro-eléctrica da Serra de Água e a Ribeira do Inferno no Estreito de Câmara de Lobos, apresentam graves deteriorações que determinam elevados níveis de perdas de água, com a inerente redução das disponibilidades hídricas para o abastecimento público e para a irrigação agrícola, pelo que é indispensável a recuperação daquela infra-estrutura;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul";

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), repartidos entre 2007 e 2008, respectivamente, nos valores de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) e de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da

celebração do contrato-programa e término a 30 de Junho de 2009;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 117/2007

Considerando que diversos trechos da Levada da Serra do Faial, numa extensão de 14 quilómetros, desde o Ribeiro Frio (S. Roque do Faial) até ao Lombo da Raiz (Santo da Serra), apresentam graves deteriorações que determinam elevados níveis de perdas de água, com a inerente redução das disponibilidades hídricas para o abastecimento público e para a irrigação agrícola, pelo que é indispensável a recuperação daquela infra-estrutura, beneficiando desse modo os regantes das freguesias de São Roque do Faial, Porto da Cruz, Santo da Serra, Água de Pena e Santa Cruz, bem como o abastecimento público da freguesia do Santo da Serra;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007,

dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à primeira fase de reabilitação e recuperação de diversos trechos da Levada da Serra do Faial, numa extensão de 14 quilómetros, desde o Ribeiro Frio (S. Roque do Faial) até ao Lombo da Raiz (Santo da Serra);

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma participação financeira que não excederá 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros), repartidos entre 2007 e 2008, respectivamente, nos valores de 100.000,00€ (cem mil euros) e de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 30 de Junho de 2009;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 118/2007

Considerando que a reciclagem de águas residuais consubstancia um objectivo importante na gestão dos recursos hídricos regionais, pois as actuais infra-estruturas de tratamento das águas residuais permitem o aproveitamento dessas águas, nomeadamente para fins de regadio, permitindo afectar maior disponibilidade de água para o consumo humano;

Considerando que se afigura essencial elevar as águas residuais sujeitas a tratamento terciário na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Machico para o reservatório de rega localizado no Sítio do Paraíso que serve o perímetro de rega da Levada Machico - Caniçal, beneficiando desse modo o regadio da margem esquerda da Ribeira de Machico e a freguesia do Caniçal;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar a referida infra-estrutura;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à construção do sistema elevatório das águas residuais sujeitas a tratamento terciário na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Machico para o reservatório de rega localizado no Sítio do Paraíso, que serve o perímetro de rega da Levada Machico - Caniçal;

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros), repartidos entre 2007 e 2008, respectivamente, nos valores de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) e de 700.000,00€ (setecentos mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 30 de Junho de 2009;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 09 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 119/2007

Considerando que uma grave derrocada no interior do Túnel da Nogueira, localizado na freguesia da Camacha, associado ao lanço sul da Levada dos Tornos, determinou uma deterioração enorme daquela infra-estrutura que impede o normal fluxo de água numa extensão de 480 metros, com a inerente redução das disponibilidades hídricas, pelo que é indispensável a sua recuperação;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais pelo que é fundamental uma intervenção no caso concreto para a resolução do citado problema;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à "Recuperação do Túnel da Nogueira - Camacha";

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, concede à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira no ano 2007 que não excederá 850.000,00€ (oitocentos e cinquenta mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2007;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 120/2007

Considerando que as actuais atribuições do Centro de Segurança Social da Madeira determinam a necessidade de se proceder à aquisição onerosa do direito de propriedade de um edifício ou fracção autónoma, destinado à criação do Serviço Local de Segurança Social e do Centro Comunitário de São Martinho;

Considerando que a proposta apresentada pelo único concorrente à Oferta Pública publicada no Diário da República n.º 18, III série, de 25 de Janeiro de 2006, e no JORAM n.º 20, II série, de 27 de Janeiro de 2006, autorizada pela Resolução n.º 1563/2005, satisfaz as necessidades daquele organismo;

Considerando ainda que a Direcção Regional do Património, através do Parecer n.º 12/06, concedeu parecer favorável e que o Fiscal Único do Centro de Segurança Social da Madeira, também concedeu parecer favorável em 24 de Outubro de 2006;

Considerando finalmente que de acordo com a avaliação económico-financeira, efectuada por um perito, nada há a opor à presente aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do disposto na Resolução n.º 15/81, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, o Centro de Segurança Social da Madeira a adquirir à firma Habitecomad - Habitações Económicas da Madeira, Lda., pessoa colectiva n.º 511 147 929, pelo valor global de 679.999,73€ (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e setenta e três cêntimos), as fracções autónomas, destinadas a comércio ou serviços, designadas "EY", "EZ" e "FA" com área bruta de 377.20 m² e área útil de 354.45 m², pertencem-lhes oito estacionamentos privados e três arrecadações, localizadas no piso menos nove (correspondente ao rés-do-chão) do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal denominado "Edifícios Várzea Park", situado no Caminho do Amparo, sítio da Vargem, freguesia de São Martinho e concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva na Repartição de Finanças do Funchal sob o artigo P6230, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4003/20061010 - freguesia de São Martinho.

2 - Aprovar a respectiva minuta do contrato promessa de compra e venda.

3 - Autorizar a realização da respectiva escritura pública de compra e venda.

4 - Acorrespondente despesa será suportada através da rubrica D.07.01.03 do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 121/2007

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, que criou o "CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE." e com o disposto no artigo 4.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital estatutário ficou fixado no montante de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), a ser integralmente subscrito e detido pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do número 2 do citado artigo 4.º dos Estatutos, a Região Autónoma da Madeira ficou obrigada a realizar, de imediato, 50% do capital estatutário, no montante de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros), devendo o remanescente, de igual montante, ser realizado em dinheiro, por uma ou mais vezes, e no prazo de quatro anos contados da data do registo definitivo do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE.

Considerando que, pela Resolução n.º 652/2006, de 17 de Maio, se procedeu à realização, em dinheiro, dos supra mencionados 50% do capital estatutário, no montante de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros).

Considerando que, pela Resolução n.º 42/2007, de 18 de Janeiro, se procedeu à realização, em dinheiro, do correspondente a 20% do remanescente, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).

Considerando assim obrigatoriedade de realizar o restante capital social nos termos acima mencionados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Nos termos dos números 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, que criou o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE, bem como dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao mesmo diploma, realizar de imediato, em dinheiro, o correspondente a mais uma percentagem do remanescente do capital estatutário do CARAM, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).

O valor em causa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 42, Classificação Económica 09.07.02.A do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 122/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 39/2007, de 18 de Janeiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê: "1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (...)"

Deve ler-se: "1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (...)"

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 123/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Remodelação da Escola Básica e Secundária de Machico", no montante de € 572.793,75 - quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Alberto Martins de Mesquita & Filhos, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 08, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 124/2007

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da "Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1ª Fase", reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA/Somague Engenharia, SA/Somague - Engenharia Madeira, SA/, pelo montante de € 41.966.491,80 - quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um euros e oitenta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 125/2007

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Somague Engenharia, SA/Somague - Engenharia Madeira, SA/Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA, pelo montante de € 61.225.933,48 - sessenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três euros e quarenta e oito cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 660 (seiscentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 126/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Determina a suspensão parcial do artigo 5.º e a suspensão do artigo 6.º das Normas de Execução do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira” a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 127/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R. 101 Troço Prazeres/Raposeira - Alterações ao Projecto de Execução”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 554/2006 de 3 de Maio foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.255,00€ (sete mil duzentos e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno número 24 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Gonçalves de Gouveia e mulher Maria de Purificação Jacinta Agrela de Gouveia.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 128/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção Nova Ligação Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1828/2005 de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.613,53€ (vinte e seis mil seiscentos e treze euros e cinquenta e três cêntimos), as parcelas de terreno número 19 e 20 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Agostinho de Afonseca e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 129/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005 de 30 de Junho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 219 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel João Mestre e Júlia Correia.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 130/2007

Considerando que no âmbito da “Obra de construção da Via Rápida Machico/Canical, Troço Túnel da Queimada/Nó

do Caniçal, Restabelecimento três B ”, foi declarada a utilidade pública da parcela duzentos e oitenta e cinco.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil, novecentos euros e cinquenta cêntimos a parcela de terreno número duzentos e oitenta e cinco em que são expropriados Simão Pedro Perestrelo de Vares e outros;

Dois. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

Três. Autorizar o Secretário Regional do Plano e Finanças a formalizar os contratos necessários ao consentimento na posse da parcela, designadamente para efeitos de antecipação de pagamento do montante indemnizatório, sem que a quantia entregue tenha carácter de sinal;

Quatro. Os contratos constarão de documento assinado pelos contraentes, e incluirão obrigação de recolha de toda a documentação necessária à realização da escritura;

Cinco. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos e escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na classificação orgânica zero nove ponto cinquenta ponto cinquenta e um ponto zero um e classificação económica zero sete ponto zero um ponto zero um. bdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 131/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 181.620,00€ (Cento e oitenta e um mil e seiscentos e vinte euros), as parcelas de terreno números 48, 49, 65, 66, 70, 73 e 76 da planta parcelar da obra em que é expropriado, José Gomes.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 132/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1605/2005, de 10 de Novembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou

relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.020,00€ (vinte e nove mil e vinte euros), a parcela de terreno número 108 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Vítor Sousa de Abreu e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 133/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R. 101- Troço Prazeres / Raposeira - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 554/2006, de 03 de Maio, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.168,50€ (sessenta e um mil, cento e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Gregório Neto e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336111998/050, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 134/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 309.160,00€ (Trezentos e nove mil cento e sessenta euros), as parcelas de terreno números 22, 24, 29 e 36 da planta parcelar da obra em que são vendedores Virgílio de Gouveia dos Santos e Maria Isabel Rodrigues da Conceição dos Santos.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 135/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1383/2001, de 27 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 124.699,46€ (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros e seis centimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Rodrigues e António Ciríaco Silva de Abreu.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0036101554950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços-1ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 61/2007, de 25 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 41.457,78€ (Quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e oito centimos), a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Agostinho da Mata de Vasconcelos e mulher Maria Lúcia de Aveiro Vasconcelos.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DA SERRA D’ÁGUA” em que é adjudicatária a sociedade “ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.”;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura do contrato adicional à empreitada de “BENEFICIAÇÃO DA ESCOLABÁSICA DO PRIMEIRO CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DO POMAR, BOAVENTURA - SÃO VICENTE” em que é adjudicatária a sociedade “ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.”;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “A Magia das Cores” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na construção dum carro inspirado, nos diversos eventos que constituem o calendário de Animação Turística, contendo os elementos mais apelativos e de rara beleza cujas características fazem lembrar os diversos eventos que estes Serviços apoiaram.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Magia das Cores” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística desta Região, e que consiste na construção dum carro inspirado, nos diversos eventos que constituem o

Calendário de Animação Turística, contendo os elementos mais apelativos e de rara beleza cujas características fazem lembrar os diversos eventos que estes Serviços apoiaram.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezassex mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossigue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “A Folia do Rock” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística da Madeira e que tentarão transmitir a vivacidade da época, interligada com o calor do Carnaval ao transferir da vivência de uma época marcante, em que os ritmos musicais sofreram uma mudança radical.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “AFolia do Rock” que inclui 160 figurantes e um carro alegórico figurantes com fatos leves, de cores muito alegres, onde predominam os lamés e as lantejoulas, tentarão transmitir a vivacidade da época, interligada com o calor do Carnaval ao transferir da vivência de uma época marcante, em que os ritmos musicais sofreram uma mudança radical.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossigue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Diamantes! Para quê?”, a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística da Madeira, que traduz uma aposta muito aliciante em determinar a importância dos diamantes para as pessoas, através da celebração da noite madeirense carnavalesca conjugada com as fases de um processo de delapidação de um diamante;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Diamantes! Para quê?”, que tem como objectivo projectar através da fantasia carnavalesca as fases de transformação de um diamante, sendo desta maneira inspirado tanto nas cores como nos tecidos as diversas fases de um diamante.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá 36.250,00€ (trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossigue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Fura Samba é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “Vamos nos divertir neste inferno” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística da Madeira e que é inspirado no “Auto da barca do inferno” de Gil Vicente, obviamente adaptado à época do ano.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro,

em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos nos divertir neste inferno” que de uma simples e famosa canção, consegue, conjugar o actual Carnaval com uma obra histórica de Gil Vicente.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “Baile de Carnaval” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística da Madeira e que consiste na idealização dos referidos bailes entre todos os povos quer na sua cultura, divertimento e comunicação.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e Animação Turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Baile de Carnaval” e que consiste em múltiplos ambientes inspirados nos bailes de Carnaval, marcos importantes na história dos povos.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 144/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto com o tema “O Circo da Caneca”, a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística da Madeira, em que a Escola de Samba mais antiga e prestigiada da Madeira se esforçará por demonstrar como a temática circense se coaduna e interliga na perfeição com o espírito carnavalesco através dos seus cerca de 200 figurantes que vestidos tematicamente referente ao circo mas com as cores e tecidos marcadamente carnavalescos nas diversas alas multicolores e carro alegórico.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da Promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Circo da Caneca” em que a Escola de Samba mais antiga e prestigiada da Madeira se esforçará por demonstrar como a temática circense se coaduna e interliga na perfeição com o espírito carnavalesco através dos seus cerca de 200 figurantes que vestidos tematicamente referente ao circo mas com as cores e tecidos marcadamente carnavalescos

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 145/2007

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Geringonça em Animação” a integrar no programa das Festas de Carnaval/2007, que faz parte do Calendário Anual de Animação Turística da Madeira e que consiste num projecto que procura através de muita criatividade carnavalesca mostrar a cor, brilho e magia que tanto seduzem o público, através da representação das diversas festas que se realizam na Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Geringonça em Animação” que recorre a imagens das diversas festas mas sempre representadas com as cores e brilho carnavalesco.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma participação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de Junho de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 146/2007

Considerando que através da Resolução n.º 82/2007, de 1 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Fundação Madeira Classic, para definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a execução das actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas, podendo nesta área complementar o trabalho desenvolvido pelos serviços da Secretaria Regional de Educação em cumprimento da execução do programa de actividades fixado anualmente pela Fundação Madeira Classic.

Considerando que por conter inexactidões que importa rectificar, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 7 de Fevereiro de 2007, com a Fundação Madeira Classic, aprovado pela Resolução n.º 82/2007, de 1 de Fevereiro de 2007.

2. Relativamente ao regime de participação financeira, constante da cláusula quarta número um, daquele contrato-programa, onde se lê:

“...uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 937.740,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano de 2007 - € 859.595,00

Ano de 2008 - € 78.145,00”

Deve ler-se:

“...uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 937.740,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros).”

3. Relativamente ao período de vigência do contrato-programa, constante da cláusula oitava número um, onde se lê:

“...o presente contrato-programa produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2007 e cessa em 31 de Janeiro de 2008.”

Deve ler-se:

“...o presente contrato-programa produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2007 e cessa em 31 de Dezembro de 2007.”

E no número dois, onde se lê:

“...participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2008, ...”

Deve ler-se:

“... participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, ...”

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. A despesa resultante do contrato-programa celebrado tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 147/2007

Considerando que o estabelecimento de educação “O Canto dos Reguilas II” promove e desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Canto dos Reguilas II” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.” uma participação financeira de um valor médio mensal por criança de € 391,17 (trezentos e noventa e um euros e dezassete cêntimos), não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 271.081,83 (duzentos e setenta e um mil, oitenta e um euros e oitenta e

três cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2007 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 542.163,66.

3. O contrato simples a celebrar com “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, reporta-se ao ano escolar 2006/2007, renovando-se automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 148/2007

Considerando que o Estabelecimento de educação “Planeta das Crianças” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a sociedade “SERAD, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do Infantário “Planeta das Crianças” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à sociedade “SERAD, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de € 330,91 (trezentos e trinta euros e noventa e um cêntimos), não podendo exceder o montante máximo anual de € 452.683,48 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2007 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 905.366,96.

3. O contrato simples a celebrar com a sociedade “SERAD, Lda.”, reporta-se ao ano escolar 2006/2007, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 149/2007

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com a Associação Desportiva de Machico de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva de Machico, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 498.797,00 € (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros) que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

Voleibol masculino da divisão A1 - 124.699,00€

Futebol masculino 2ª divisão - 374.098,00€.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 150/2007

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Andorinha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube de Futebol Andorinha, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de badminton misto, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol Andorinha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 37.410,00 € (trinta e sete mil e quatrocentos e dez euros), que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 151/2007

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Golfe do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela Associação Europeia de Golfe.

2. Para a prossecução da participação prevista no número anterior, conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá 8.230,20 € (oito mil, duzentos e trinta euros e vinte centimos), que será paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de 1 ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 (Competição Europeia - Taça dos Campeões Europeus) do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 152/2007

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Desportivo da Ribeira Brava de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 374.098,00€ (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros) que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 153/2007

Considerando que o Centro de Atletismo da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro de Atletismo da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro de Atletismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Centro de Atletismo da Madeira de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de atletismo feminino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação no campeonato nacional de atletismo feminino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 49.880,00€ (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros).

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 12.469,94€ (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), referente ao atletismo feminino.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 37.410,06€ (trinta e sete mil, quatrocentos e dez euros e seis cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 154/2007

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube de Futebol Caniçal de um contrato

programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol masculino da 3ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol Caniçal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 91.654,00 € (noventa e um mil seiscientos e cinquenta e quatro euros) que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 155/2007

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 12.470,00€ (doze mil quatrocentos e setenta euros) que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 156/2007

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com a Associação Desportiva Pontassolense de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva Pontassolense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 374.098,00€ (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros) que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 157/2007

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação e nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Naval do Funchal de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de natação feminina 2ª divisão (escalação C) e natação masculina 2ª divisão (escalação C), organizados pela Federação Portuguesa de Natação, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Naval do Funchal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 74.820,00 € (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte euros), que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

- Natação feminina 2ª divisão (escalação C) - 37.410,00€ (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros);

- Natação masculina 2ª divisão (escalação C) - 37.410,00 € (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros).

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 158/2007

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática

desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Sporting Clube da Madeira, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 3ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Sporting Clube da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.741,00 € (três mil setecentos e quarenta e um euros), que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 159/2007

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Ténis do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube de Ténis do Funchal de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de ténis masculino, da 3ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Ténis do Funchal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 11.403,00 € (onze mil e quatrocentos e três euros), que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 160/2007

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, da 1ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, da 1ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 71.079,00 € (setenta e um mil e setenta e nove euros), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão - 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 1ª divisão - 33.669,00€.

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente ao ténis de mesa masculino.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 69.021,46€ (sessenta e nove mil, vinte e um euros e quarenta e seis cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 161/2007

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º de Maio de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração do campeonato nacional da

1ª divisão de ténis de mesa masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo 1.º de Maio, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 41.525,10€ (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos), sendo 37.410,00 € (trinta e sete mil e quatrocentos e dez euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.115,10€ (quatro mil cento e quinze euros e dez cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da 1ª Divisão de Ténis de Mesa Masculino) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 162/2007

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisões, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de integração nas provas apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisões, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, tem direito a receber 71.439,00 € (setenta e um mil quatrocentos e trinta e nove euros), nos seguintes termos:

Ténis de mesa feminino 1ª divisão - 37.410,00€

Ténis de mesa masculino 2ª divisão - 7.842,00€

Ténis de mesa masculino 1ª divisão - 26.187,00€.

e 4.489,20€ (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado no total de 8.752,45 € (oito mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino - 7.528,69€

- Ténis de mesa masculino - 1.223,76€.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 67.175,75 € (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino da 1ª e 2ª divisões) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 163/2007

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 36.811,44 € (trinta e seis mil, oitocentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos), sendo 33.669,00 € (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e nove euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 3.142,44 € (três mil cento e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da 1ª Divisão de Ténis de Mesa Feminino) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 164/2007

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão e futebol masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 199.020,20€ (cento e noventa e nove mil, vinte euros e vinte cêntimos), sendo 194.531,00 € (cento e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e um euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão e futebol masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão - 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão - 26.187,00€
- Futebol masculino 3ª divisão - 130.934,00€.

e 4.489,20€ (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da 1ª e 2ª Divisão de Ténis de Mesa Feminino e Masculino e Futebol Masculino 3ª Divisão) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 165/2007

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e natação e nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Natação e campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Nacional de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, natação feminina 3ª divisão (escalão C), natação masculina 2ª divisão (escalão C) e campeonato regional de futsal masculino, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e pela Associação de Futebol da Madeira, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 94.900,00 € (noventa e quatro mil e novecentos euros) que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

- Futebol masculino juniores - 12.470,00€
- Futsal masculino regionais - 7.610,00€
- Natação feminina 3ª divisão (escalão C) - 37.410,00€
- Natação masculina 2ª divisão (escalão C) - 37.410,00€.

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 166/2007

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Garachico de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Garachico, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 41.113,59€ (quarenta e um mil, cento e treze euros e cinquenta e nove cêntimos), sendo 37.410,00€ (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da 1ª Divisão de Ténis de Mesa, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 3.703,59€ (três mil setecentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da 1ª Divisão de Ténis de Mesa Feminino) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 167/2007

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem,

constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Clube Desportivo São Roque de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, ténis de mesa feminino 2ª divisão e hóquei em patins masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006, apresentado ao IDRAM).

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo São Roque, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 87.760,60 € (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta euros e sessenta centimos), sendo 78.034,00€ (setenta e oito mil e trinta e quatro euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, ténis de mesa feminino 2ª divisão e hóquei em patins masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino 1ª divisão - 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão - 7.842,00€
- Ténis de mesa feminino 2ª divisão - 7.842,00€
- Hóquei em patins masculino 3ª divisão - 24.940,00€.

e 9.726,60 € (nove mil setecentos e vinte e seis euros e sessenta centimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da 1ª e 2ª Divisão de Ténis de Mesa Masculino, da 2ª Divisão de Ténis de Mesa Feminino e de Hóquei em Patins Masculino da 3ª Divisão) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 168/2007

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com a Associação Cultural e Desportiva de São João de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 52.374,00€ (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e quatro euros), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão - 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão - 14.964,00€.

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.618,69 € (dois mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e nove centimos), referente ao ténis de mesa feminino.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 49.755,31 € (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um centimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 169/2007

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Club Sports da Madeira de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Andebol (época 2005/2006), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 175.825,89 € (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), sendo 162.109,00€ (cento e sessenta e dois mil e cento e nove euros), para a representação da Região Autónoma nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, nos seguintes termos:

- Andebol feminino 1ª divisão - 124.699,00€

- Badminton misto 1ª divisão - 37.410,00€ .

e 13.716,89€ (treze mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e nove cêntimos) pela representação de Portugal na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Andebol, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato de Andebol Feminino, da 1ª divisão e Badminton Misto, da 1ª divisão) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia

- Taça EHF), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 170/2007

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton e futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o União Desportiva de Santana, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do União Desportiva de Santana se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o União Desportiva de Santana de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1ª divisão e futebol masculino da 3ª divisão organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol e pela representação de Portugal na Taça dos Campeões Europeus, organizada pela União Europeia de Badminton conforme declarações de integração nas provas apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1ª divisão e futebol masculino da 3ª divisão organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 168.344,00€ (cento e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro euros), nos seguintes termos:

- Badminton misto 1ª divisão - 37.410,00€

- Futebol masculino 3ª divisão - 130.934,00€ .

e 8.230,20€ (oito mil duzentos e trinta euros e vinte cêntimos) para a representação de Portugal na Taça dos Campeões Europeus organizada pela União Europeia de Badminton.

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 22.913,52 € (vinte e dois mil, novecentos e treze euros e cinquenta e dois cêntimos), referente ao futebol masculino.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante

máximo de 153.660,68€ (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta euros e oito cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato Badminton Misto, da 1ª Divisão e Futebol Masculino da 3ª Divisão) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça dos Campeões Europeus), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 171/2007

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futsal nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Sporting Club do Porto Santo de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão e futsal masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol (época 2006/2007), e na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa (época 2005/2006), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Sporting Club do Porto Santo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 81.314,36 € (oitenta e um mil, trezentos e catorze euros e trinta e seis cêntimos), sendo 76.129,35€ (setenta e seis mil, cento e vinte e nove euros e trinta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão e futsal masculino 3ª divisão, organizados

pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino 1ª divisão - 55.553,85€

- Futsal masculino 3ª divisão - 20.575,50€

e 5.185,01 € (cinco mil cento e oitenta e cinco euros e um cêntimo) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, que será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. O contrato-programa terá a duração de um ano com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da 1ª Divisão de Ténis de Mesa Masculino e Futsal Masculino, da 3ª Divisão) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 172/2007

Considerando que o Club Sport Marítimo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, andebol, hóquei em patins, atletismo, basquetebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Andebol, Patinagem, Atletismo, Basquetebol e Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Club Sport Marítimo de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino, da 2ª divisão, andebol masculino 1ª divisão, hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juvenis, atletismo feminino 2ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão, andebol

masculino juniores 1ª divisão, basquetebol feminino 1ª divisão e voleibol masculino divisão A1, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino, da 2ª divisão, andebol masculino 1ª divisão, hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juvenis, atletismo feminino 2ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão, andebol masculino juniores 1ª divisão, basquetebol feminino 1ª divisão e voleibol masculino divisão A1, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 568.629,40 € (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:

Futebol masculino 2ª divisão - 187.049,00€
Andebol masculino 1ª divisão - 74.819,40€
Hóquei em patins masculino 2ª divisão - 49.880,00€
Hóquei em patins masculino juvenis - 12.470,00€
Atletismo feminino 2ª divisão - 32.422,00€
Atletismo masculino 1ª divisão - 49.880,00€
Andebol masculino juniores 1ª divisão - 24.940,00€
Basquetebol feminino 1ª divisão - 12.470,00€
Voleibol masculino divisão A1 - 124.699,00€.

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado no total de 18.704,91€ (dezoito mil, setecentos e quatro euros e noventa e um cêntimos), nos seguintes termos:

Atletismo feminino - 6.234,97€
Atletismo masculino - 12.469,94€.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 549.924,49 € (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 173/2007

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1420/96, de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Millennium BCP foi celebrado um Acordo de Regularização da Dívida Vincenda, nos termos da autorização concedida pela Resolução n.º 1846/2005 de 20 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento ao Banco Millennium BCP da importância de 236.587,91€, sendo 216.603,25€ respeitante à 2ª prestação de capital e 19.984,66€ aos respectivos juros e encargos, devidos no âmbito do Acordo de Regularização da Dívida Vincenda, nos termos autorizados pela Resolução n.º 1846/2005 de 20 de Dezembro, e cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras) e na Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 174/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 14.907,56€ (catorze mil, novecentos e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.838,54€ (oito mil, oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do

Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 176/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 10.284,02€ (dez mil, duzentos e oitenta e quatro euros e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 177/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 13.498,50€ (treze mil, quatrocentos e noventa e oito euros e cinquenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 178/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 13.180,34€ (treze mil, cento e oitenta euros e trinta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 179/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 9.460,65 (nove mil, quatrocentos e sessenta euros e sessenta e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 180/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou

empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 4.663,25 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 181/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 62.882,34 € (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Março de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 182/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 8.388,17 (oito mil, trezentos e oitenta e oito euros e dezassete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 183/2007

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins, ténis de mesa, atletismo e badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem, Ténis de Mesa, Atletismo e Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005 e 964/2006, autorizar a celebração com o Grupo Desportivo do Estreito de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, e pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de integração nas provas apresentado ao IDRAM.

2. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 282.182,00€ (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois euros), nos seguintes termos:

- Hóquei em patins masculino 2ª divisão - 49.880,00€
- Hóquei em patins masculino juniores - 12.470,00€
- Ténis de mesa feminino 1ª divisão - 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 1ª divisão - 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão - 7.842,00€
- Atletismo feminino 1ª divisão - 49.880,00€
- Atletismo masculino 1ª divisão - 49.880,00€
- Badminton misto 1ª divisão - 37.410,00€.

e 8.978,40 € (oito mil novecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino - 4.489,20€
- Ténis de mesa feminino - 4.489,20€.

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 3.741,00€ (três mil, setecentos e quarenta e um euros), referente à modalidade de ténis de mesa masculino.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 287.419,40 € (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezanove euros e quarenta cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

5. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato de hóquei em patins masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia - Taça ETTU), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 184/2007

Considerando que o Clube de Futebol União pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e futebol e nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol União, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas

Federações Portuguesas de Basquetebol e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol União se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, autorizar a celebração com o Clube de Futebol União de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação nos campeonatos nacionais de basquetebol masculino CNB2 e futebol masculino juniores, organizados pelas Federações Portuguesas de Basquetebol e Futebol, conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol União, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 37.410,00€ (trinta e sete mil e quatrocentos e dez euros), que será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

- Basquetebol masculino CNB2 - 24.940,00€
- Futebol masculino juniores - 12.470,00€

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 185/2007

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pela sua posição geográfica e características geomorfológicas do território tem condições para acolher uma estação de rastreio do sistema global de navegação por satélite denominado Galileo.

Considerando que foram desenvolvidos contactos entre o Governo Regional da Madeira e a Agência Espacial Europeia (ESA- European Space Agency) com o acompanhamento do Madeira Tecnopolo, S.A..

Considerando a aptidão técnica e a missão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que pela Resolução n.º 965/2006 de 19 de Julho foi mandatado o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região, desenvolver os esforços necessários à apresentação do dossier de candidatura a submeter à Agência Espacial Europeia, através da intervenção operacional do Madeira Tecnopolo, S.A. e que foi delegada no Madeira Tecnopolo, S.A. a coordenação de todas as acções necessárias ao desenvolvimento do Projecto objecto da presente Resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em

conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de participação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução do Programa Galileo na Região Autónoma da Madeira que tem o custo total de 2.100.000,00 € (dois milhões e cem mil euros) sendo financiado pela Região Autónoma da Madeira cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de participação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2008 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante concederá uma contraprestação financeira ao segundo outorgante cujo montante máximo será de 2.100.000,00 € (dois milhões e cem mil euros) a atribuir do seguinte modo: 2007 - 800.000,00 euros (oitocentos mil euros); 2008 - 1.300.000,00 euros (um milhão e trezentos mil euros) sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento do projecto. A contraprestação só será concedida após a apresentação de comprovativos de despesas inerentes ao projecto.

5. As despesas, referentes ao ano 2007, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 186/2007

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 212.404,50€ (duzentos e doze mil quatrocentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno abaixo identificadas, ao vendedor “Sociedade Imobiliária e Turística do campo de Baixo, S.A.”:

a) Parcela de terreno com a área global no solo de setenta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, “Carrigos”, freguesia e concelho de Porto Santo, com dois mil cento e sessenta metros quadrados, confrontante a Norte com Manuel João de Castro, Sul com Leacock, Leste com a Levada e Oeste com a estrada, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 27 da Secção “AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 03044/060295;

b) Parcela de terreno com a área global no solo de sessenta e oito metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo, “Carrissos”, freguesia e concelho de Porto Santo, com três mil trezentos e vinte metros quadrados, confrontante do Norte com Caminho do Concelho, Sul com Salustiano Vasconcelos Velloza, Leste e Oeste com Herdeiros de Dr. João Abel de Freitas, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 69 da Secção

“AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 02345/191192;

c) Parcela de terreno com a área global no solo de noventa e cinco metros quadrados a destacar do prédio acima referido em b);

d) Parcela de terreno com a área de cento e cinco metros quadrados, a destacar do prédio acima referido em b);

e) Parcela de terreno com a área global no solo de cento e quarenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, onde chamam Várzea do Jardim, freguesia e concelho de Porto Santo, com cinco mil e seiscentos metros quadrados, confrontante do Norte com Leacock & Companhia, Limitada, Sul com William Erskine Leacock, do Leste com António José de Alencastre e outros, e do Oeste com a Estrada da Calheta e Jorge Brum do Canto, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 74 da Secção “AP” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 01629/140590;

f) Parcela de terreno com a área global no solo de cento e cinquenta metros quadrados a destacar de parte do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados, confrontante do Norte com Maria Fernanda Alencastre Ornelas, Sul com Blandy Brothers & Companhia Limitada, do Leste com Blandy Brothers & Companhia Limitada e José Luís Andrade, e do Oeste com a Estrada da Calheta, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 75 da Secção “AP” (parte), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 01626/140590;

g) Parcela de terreno com a área global no solo de trezentos e oitenta e dois metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com mil duzentos e oitenta metros quadrados, confrontante a Norte com Norberto Luís Rodrigues Pereira, Sul e Leste com Francisco Ribeiro e Oeste com a Estrada da Calheta, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 103 da Secção “AP”, (parcela 3), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 05086/050602;

h) Parcela de terreno com área global no solo de cento e noventa e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com área de mil duzentos e quarenta metros quadrados, confrontante do Norte com a Estrada da Calheta, Sul e Leste com José Gonçalves Pereira de Andrade, Oeste com António José de Alencastre, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 145 da Secção “AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 01215/310588;

i) Parcela de terreno com a área global no solo de trezentos metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com cinco mil seiscentos e vinte metros quadrados, confrontante a Norte com a Estrada da Calheta, a Sul com herdeiros de Teodoro José Baião e outros, a Leste com Jorge Brum do Canto e a Oeste com herdeiros de Doutor João Abel de Freitas, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 157 da Secção “AP”, (parte do antigo artigo 71 da Secção “AP”), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 04154/160300;

j) Parcela de terreno com a área global no solo de cento e quinze metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo ou Jardim, freguesia e concelho de Porto Santo, com dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados, confrontante pelo Norte com Caminho, a Sul com José Drumond, a Leste com João Alencastre e a Oeste com terra do casal de Cândido Joaquim da Silva Moura Caldeira, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 160 da Secção “AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 04635/070901;

k) Parcela de terreno com a área global no solo de mil e trinta metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito em Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com vinte mil duzentos e quarenta metros quadrados, confrontante pelo Norte com a Estrada da Calheta, a Sul com a praia, a Leste com a “Sociedade Imobiliária e Turística Campo de Baixo, S.A.”, e Oeste com a “Madeira Safaris - Empreendimentos Turísticos S.A.”, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 162 da

Secção “AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 01850/120391;

1) Parcela de terreno com a área global no solo de quatrocentos e dez metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com sete mil e vinte metros quadrados, confrontante do Norte com a Estrada da Calheta, do Sul com José António Drumond, Leste Coronel João Alfredo de Alencastre, e do Oeste com terra do casal do falecido Cândido Joaquim da Silva Moura Caldeira, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 166 da Secção “AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 01615/040590;

2. Como contrapartida, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Autorizar à “Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.”, ao abrigo do artigo 69 do Código das Expropriações, o pagamento parcial através da cedência de uma parcela de terreno, sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, com a área de trinta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado ao Sítio do Campo de Baixo, com a área global no solo de trezentos metros quadrados, confrontante do Norte com Margarida, a Sul com Duarte Nuno da Silva Vieira Chaves e outro, a Leste com José Alencastre Pestana e outro e do Oeste com David Adriano Vieira, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 104 da Secção “AP”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo, sob o número 6059/20060220 parcela que foi valorada em 69,30€ (sessenta e nove euros e trinta centímetros) o metro quadrado, valor igual ao que havia sido proposto relativamente a prédios localizados nas proximidades deste, em tentativa de aquisição por via do direito privado, ao abrigo do Código das Expropriações, e que se destinavam à Obra de Reconstrução do Troço da Estrada Regional 111, entre o Campo de Baixo e a Calheta, no Porto Santo, o que totaliza o montante de 2.425,50€ (dois mil quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta centímetros).

3. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

O montante em dívida da presente despesa que ascende a 209.979,00€ (duzentos e nove mil novecentos e setenta e nove euros) será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 187/2007

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, tem por objecto a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira;

Considerando que no plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. se enquadra a execução de uma lagoa artificial, destinada à acumulação de águas superficiais provenientes da Ribeira da Boaventura, a implantar no sítio das Águas Mansas, nas freguesias da Camacha e Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a montante do Lanço Sul do Aproveitamento dos Tornos;

Considerando que o armazenamento daquele recurso hídrico na referida estrutura visa garantir o abastecimento público de água potável, em alta, à freguesia de Santo António da Serra e a reposição de caudais ao regadio do Lanço Sul do Canal dos Tornos, na eventualidade de supressão de água desse canal para reforço do abastecimento público de água potável, também em

alta, aos concelhos do Funchal e de Santa Cruz (freguesia da Camacha), em especial durante o período mais crítico do Verão;

Considerando que a mencionada lagoa será necessariamente implantada no local que abrange os prédios e as parcelas de terreno identificados pela IGA no mapa de expropriações em anexo;

Considerando que a referida construção só é técnica e economicamente viável naquele local, porquanto é o único que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

I) Permite uma adução permanente, através da Levada do Pico dos Eiroses, visto que capta água na Ribeira da Boaventura, a qual tem disponibilidades hídricas durante todo o ano;

II) A localização da lagoa intersecta a Levada do Pico dos Eiroses, permitindo que a adução e a posterior restituição ao canal seja realizada de forma eficiente, permitindo a entrega da água acumulada durante o Inverno ao Canal dos Tornos nos períodos críticos de Verão;

III) Permite realizar um balanço entre terreno escavado e aterrado minimizando os impactes negativos sobre o ambiente e populações circundantes;

IV) Situa-se à cota 869 assinalada nos Desenhos e peças escritas anexos ao caderno de encargos do respectivo processo de empreitada, o que garante uma carga hidráulica mínima adequada para abastecer graviticamente a Estação de Tratamento de Água do Santo da Serra e simultaneamente a Lagoa do Santo da Serra, sem introduzir excessos de pressão nas condutas adutoras;

V) Possui a área mínima necessária para a implantação de uma lagoa desta dimensão;

VI) Confronta com o Caminho dos Florestais, o que permite facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, na fase de obra e na futura exploração da Lagoa;

Considerando que se encontra concluído o processo para a aquisição pela via do direito privado sem que tenha sido possível adquirir qualquer dos imóveis constantes do anexo I da presente resolução, por impossibilidade jurídica de celebração das correspondentes escrituras públicas de compra e venda ou por falta de acordo dos interessados relativamente aos preços propostos, em alguns casos por oposição expressa ou tácita e outros por desconhecimento do seu paradeiro, sem prejuízo de terem sido afixados os éditos e publicados os anúncios legalmente exigidos;

Considerando que a IGA, S.A. suportará os encargos com a expropriação no valor global de 149.874,00€, em conformidade com os relatórios de avaliação elaborados pelo perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheiro Artur Vaz Tomé;

Considerando que a execução da lagoa terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para aquele concelho, que classifica o local de implantação da lagoa de “Espaços Agro-Florestais - Matos e Floresta exótica”, na respectiva planta de ordenamento;

Considerando que se encontra em curso o procedimento de contratação da empreitada de “Construção da Lagoa das Águas Mansas e Respectivas Obras Anexas”, prevendo-se o início dos respectivos trabalhos para Junho de 2007;

Considerando que é indispensável e urgente concretizar a posse administrativa das parcelas de forma a poder, no referido prazo, facultar ao empreiteiro o local onde irão ser executados os trabalhos;

Considerando que a concessão atribuída pela Região Autónoma da Madeira à IGA inclui a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código e da Base XVII constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos bens imóveis devidamente discriminados na lista com a identificação dos proprietários e interessados (anexo I) e na respectiva planta parcelar que define os limites das parcelas a expropriar (anexo II), suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à construção de uma lagoa para abastecimento público, no âmbito da empreitada de "Construção da Lagoa das Águas Mansas e Respectivas Obras Anexas", a executar no Sítio das Águas Mansas, nas freguesias da Camacha e Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, pela IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante;

2- Simultaneamente e em consequência, autoriza a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. a tomar a posse administrativa dos referidos bens imóveis, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao arranque dos trabalhos de construção daquela Lagoa e obras anexas no início do Verão de 2007;

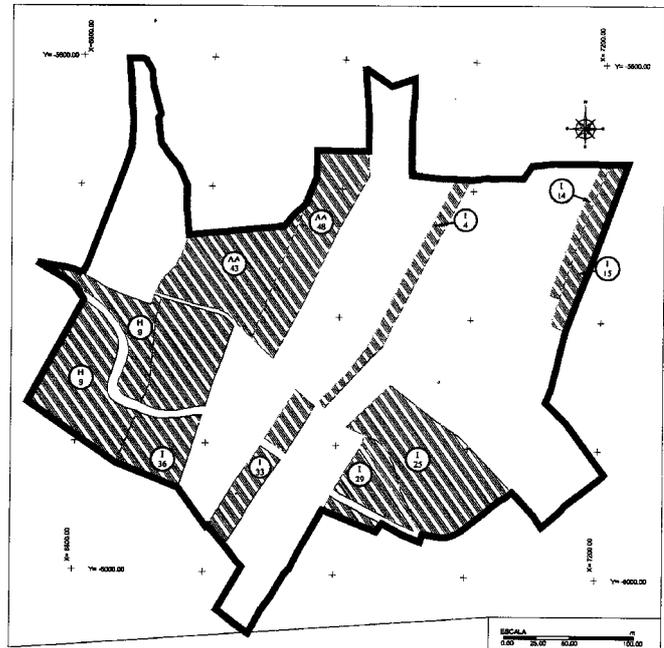
3- Fazem parte desta resolução os anexos referidos no n.º 1, sendo constituído o anexo I pela lista com a identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, identificando as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 187/2007, de 16 de Fevereiro
LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A EXPROPRIAR
E DOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS E INTERESSADOS

Parcela/ Terreno N.º	Área a expropriar (m ²)	Nome	Morada
43 AA	5.250 (a destacar de 31.080)	Martinho de Gouveia A/c de Assis Gouveia	Estrada Pe Alfredo Vieira de Freitas, n.º 538, 9100-013 Gaula
48 AA	5.000 (a destacar de 7.710)	Agostinho da Mata dos Santos	Sítio das Levadas, 9100-062 Gaula
9 H	7.800 (a destacar de 20.410)	Herd.º de Teresa de Nóbrega Paulo Fernando Gouveia Baptista 2/54 Maria Fátima de Gouveia Baptista 2/54	Ribeiro Serrão, 9135 - Camacha Curral Velho - 9100-257 Santo António da Serra
4 I	1.800	Herd.º de Luís Jorge	Fazenda - 9100-020 Gaula
14 I	760	Herd.º de Manuel Jorge Pontinha A/c Manuel da Mata Jorge e José Vieira Gouveia Jorge	Fazenda - 9100-020 Gaula
15 I	1.950	Herd.º de João Pereira Ascensão A/c de Maria Betencourt Ascensão	Caminho da Achada da Rocha, n.º 91, 9100 Gaula
25 I	6.600 (a destacar de 9.270)	José Gouveia Calado	Caminho José Pereira de Nóbrega, n.º 75, 9100 Gaula
29 I	2.400 (a destacar de 30.600)	Herd.º de José de Sousa A/c António Valiano Gouveia Gonçalves	Caminho do Rochão, n.º 158, Sítio do Rochão, 9135-320 Camacha
33 I	2.330	Herd.º de Francisco Vieira Talasca	Achada de Cima 9100 Gaula
36 I	6.600 (a destacar de 9.620)	Herd.º de José Gouveia Papagaio	Águas Mansas 9135 Camacha

ANEXO II da Resolução N.º 187/2007, de 16 de Fevereiro
Planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que
definem os limites das áreas a expropriar



Resolução n.º 188/2007

Considerando a existência de quatro prédios rústicos, localizados no sítio dos Saltos, Viveiros, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, que permitirá complementar um plano de intervenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., o qual visa edificar e infra-estruturar um empreendimento habitacional de cariz social;

Considerando que, tais prédios foram seleccionados por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir à firma denominada de "Turismadeira - Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S.A" com sede na Rua Sousa Lopes, Lote PQ, apartamento número cento e sete, freguesia da Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, os prédios rústicos seguintes localizados no sítio dos Saltos, Viveiros, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal:

UM - A) Com a área global de mil seiscentos sessenta metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo quarenta e nove barra um, da Secção "F"; B) Uma parcela de terreno com a área de cento e vinte e um vírgula dez metros quadrados, inscrita na matriz predial sob parte do artigo quarenta e nove barra dois, da Secção "F"; C) Com a área global de dois mil metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo quarenta e nove barra seis, da Secção "F", descritos na Conservatória do Registo Predial de Funchal sob parte do número quatro cinco sete barra um nove nove dois um zero quatro, o qual encontra-se registado a seu favor pela inscrição G um nove nove seis zero oito dois seis zero um seis, a que corresponde a apresentação dezasseis de vinte e seis de Agosto de mil novecentos noventa e seis;

DOIS - Prédio rústico, propriedade plena perfeita da terra nua, localizado à Rua Arcebispo D. Aires, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, com área de novecentos e dez metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo quarenta e nove barra sete, da Secção F, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número quatro cinco seis barra um nove nove dois um um zero quatro, o qual encontra-se registado a seu favor pela inscrição G um nove nove seis zero seis um quatro zero três três, a que corresponde a apresentação trinta e três de catorze de Junho de mil novecentos noventa e seis.

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de cento e trinta e um mil cento trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos, para o prédio identificado em UM - «A», e nove mil quinhentos sessenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos para o prédio identificado em Um - «B», cento cinquenta e sete mil novecentos noventa e cinco euros e treze cêntimos, para o prédio identificado em UM - «C», e de noventa e seis mil oitocentos trinta e oito euros e sessenta e dois cêntimos, para o prédio identificado em «DOIS».

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 189/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Parque e Jardim Público da Graça”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1158/2006, de 07 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros), a parcela de terreno número 69 da planta parcelar da obra em que são expropriados, “Perestrelo & Mata, Construção, Lda.”.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0036112310460, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 190/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nô da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 94.353,77€, a parcela de terreno número 149 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Marques Luís e mulher Ana Cardoso Teixeira.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 191/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta / Prazeres - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.500,00€ (Seis mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 123 da planta parcelar da obra em que é vendedor José Gonçalves de Freitas.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 192/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1092/2002, de 16 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 260.848,62€ (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 37Ada planta parcelar da obra em que são expropriados, Cecília Marques Rosa e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 193/2007

Considerando a execução da obra de “Construção das Infraestruturas Gerais do Madeira Tecnopolo - 3ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.750,00€ (Trinta e oito mil e setecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 29 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria José Freitas Mendes e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 194/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Funchal / Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela / Aeroporto - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 140 de, 11 de Fevereiro de 1999 foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 55.535,14€ (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 402 B da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Pires de Sousa Cardoso e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 195/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Funchal / Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela Aeroporto e Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de Abril foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.860,8€ (Cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta euros e oitenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 378 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Leonel de Freitas de Caires e mulher Rita Maria Ferraz Teixeira Caires.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 196/2007

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111 entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.257,10€ (Seis mil duzentos e cinquenta e sete euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 151 da planta parcelar da obra em que são vendedores Lucrecia Soares Dias de Barros e marido Gabriel Henriques de Barros.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 197/2007

Considerando que os processos de expropriação das parcelas n.ºs 223, 228 e 229 necessárias à Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento n.º 2 são do mesmo proprietário;

Considerando que pela Resolução n.º 1368/2006, de 12 de Outubro de 2006, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 229 da planta parcelar daquela obra;

Considerando que pela Resolução n.º 1370/2006, de 12 de Outubro de 2006, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 223 da planta parcelar da obra em que são expropriados;

Considerando que os referidos proprietários solicitaram que todas aquelas parcelas integrassem a mesma Resolução de Conselho de Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu revogar as Resoluções n.º 1368/2006 e n.º 1370/2006, ambas de 12 de Outubro de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 198/2007

Considerando o teor da Resolução n.º 1344/2006 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 4 de Outubro, publicada em JORAM, I Série, n.º 134, de 17 de Outubro de 2006, através da qual foi resolvido requerer a declaração de utilidade pública e autorização da posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção do Arranjo Urbanístico de São Roque;

Considerando que, por lapso, foi indicada a parcela identificada com a letra A na lista de identificação dos proprietários e demais interessados, Anexo I à Resolução acima identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1344/2006, de 4 de Outubro, o qual se republica para todos os efeitos legais, eliminando a parcela identificada com a letra A.

A presente rectificação não altera, contudo, quaisquer efeitos jurídicos produzidos relativamente às parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 198/2007, de 16 de Fevereiro

Obra de Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Secção Cadastral	Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
K	49	Francisco Rodrigues Fosquinho	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	12,00
K	51	António Francisco Dionísio	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	354,00
K	79	José Gregório Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	168,00
K		Humberto Flávio Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	
K		Marcelino António Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	
L	1/99	Helena Rocha Machado e Couto	Rua da Alfândega n.º 1 9000 - 059 Funchal	70,00
L		Maria Josefina Rocha Machado Amador	Rua da Alfândega n.º 1 9000 - 059 Funchal	
L	1/100	Armando José Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	320,00
L		Avelino Fernandes Rebelo	Terça 9020 - Funchal	
L		José Manuel Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Júlia Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria Benvinda Vasconcelos de Andrade França	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		António Rogério Gouveia Correia	Terça 9020 - Funchal	
L	1/102	Ana Luísa Gomes Marques	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	35,00
L		António Rogério Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L		Filomena Fátima Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L		José Maurício Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L		Ricardo Barnabé Gouveia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L	1/103	Armando José Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	32,00
L		Avelino Fernandes Rebelo	Terça 9020 - Funchal	
L		José Manuel Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Júlia Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria Benvinda Vasconcelos de Andrade França	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		António Rogério Gouveia Correia	Terça 9020 - Funchal	

Anexo I da Resolução n.º 198/2007, de 16 de Fevereiro (Cont.)

Obra de Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Secção Cadastral	Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
K	49	Francisco Rodrigues Fosquinho	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	12,00
K	51	António Francisco Dionísio	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	354,00
K	79	José Gregório Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	168,00
K		Humberto Flávio Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	
K		Marcelino António Xavier	Lombo Segundo - São Roque 9020 - 097 Funchal	
L	1/99	Helena Rocha Machado e Couto	Rua da Alfândega nº 1 9000 - 059 Funchal	70,00
L		Maria Josefina Rocha Machado Amador	Rua da Alfândega nº 1 9000 - 059 Funchal	
L	1/100	Armando José Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	320,00
L		Avelino Fernandes Rebelo	Terça 9020 - Funchal	
L		José Manuel Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Júlia Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria Benvida Vasconcelos de Andrade França	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		António Rogério Gouveia Correia	Terça 9020 - Funchal	
L		Ana Luísa Gomes Marques	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal	
L	António Rogério Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal		
L	Filomena Fátima Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal		
L	José Maurício Gouveia Correia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal		
L	Ricardo Barnabé Gouveia	Travessa da Saudade, 18 9050 - 070 Funchal		
L	1/103	Armando José Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	32,00
L		Avelino Fernandes Rebelo	Terça 9020 - Funchal	
L		José Manuel Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Júlia Vasconcelos de Andrade	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria Benvida Vasconcelos de Andrade França	Terça 9020 - Funchal	
L		Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves	Terça 9020 - Funchal	
L		António Rogério Gouveia Correia	Terça 9020 - Funchal	

Resolução n.º 199/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Funchal / Aeroporto - 2ª Fase-Troço Cancela / Aeroporto - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/98/M, de 08 de Abril foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 141.083,14€ (Cento e quarenta e um mil, oitenta e três euros e catorze centimos), a parcela de terreno número 46 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Lino de Sousa Baptista.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 200/2007

Considerando que a Senhora Dr^a. Maria Isabel Correia Ribeiro Lencastre da Costa, Licenciada em Medicina e Diplomada pela Escola Nacional de Saúde Pública, por aposentação, cessou as funções de Directora Regional de Planeamento e Saúde Pública;

Considerando que ao longo da sua extensa carreira profissional e em todas as actividades desenvolvidas, soube sempre criar as condições mais ajustadas para a tomada de decisões e para a obtenção de ganhos em saúde por parte das populações da Madeira e Porto Santo;

Considerando que as suas elevadas qualificações académicas e profissionais, destacando-se o grau de Mestrado em Epidemiologia na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em muito

contribuíram para o avanço das actividades de promoção da saúde e prevenção da doença na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que em todos os cargos desempenhados, a nível internacional, nacional e regional, em que avultam vários mandatos como Directora Regional, bem como a coordenação do Internato Complementar de Saúde Pública e do Núcleo Coordenador do Programa Regional do Rastreio do Cancro da Mama, entre muitas outras nomeações, sempre demonstrou uma postura de rigor, de dedicação e de preocupação constante com as suas missões;

Considerando que as suas inegáveis qualidades humanas contribuíram decisivamente para o estabelecimento de parcerias intersectoriais e para a congregação de esforços no campo da saúde pública.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Louvar publicamente a Senhora Dr^a. Maria Isabel Correia Ribeiro Lencastre da Costa, pelo empenho e lealdade, que sempre colocou ao longo de toda a sua carreira profissional, bem como no exercício de funções dirigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 12,67 (IVA incluído)